



PREFEITURA DE ARATACA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

001018



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ARATACA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA PRIMUS MEDICAL
DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, Arataca - BA CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.170.135/0001-91, localizada no endereço, Avenida Governador Lomanto Junior, 84, Centro – Jequié – Bahia. Telefone: (73) 3525-8965, neste ato representada pela Srª. Gilmara Cabral Fernandes, inscrita no CPF nº 933.649.705-72, portadora do RG nº 429260172, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Alvares Meira, 250, São Judas Tadeu – Jequié – Bahia. Telefone: (73) 3525-8965. E-mail.: primusmedical.licita@gmail.com, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 077/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (LOTES I e III), nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL	MARCA
1.	ACICLOVIR 200 MG	CP	5000,00	0,27	R\$ 1.350,00	PRATI DONADUZZI
2.	ACICLOVIR CREMÉ DERMATOLOGICO TUBO COM 50G	TB	300,00	3,02	R\$ 906,00	PRATI DONADUZZI
3.	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CP	50000,00	0,05	R\$ 2.500,00	E.M.S
4.	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML	FR	400,00	3,92	R\$ 1.568,00	NATULAB
5.	ACIDO FOLICO 5 MG	CP	12000,00	0,04	R\$ 480,00	NATULAB
6.	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL	FR	600,00	1,14	R\$ 684,00	GEOLAB
7.	ALBENDAZOL 400MG/COMP. MASTIGAVEL. BLISTER	CP	3000,00	0,47	R\$ 1.410,00	PRATI DONADUZZI
8.	ALENDRONATO DE SODIO DE 70MG/COMP CX HOSPITALAR	CP	600,00	0,79	R\$ 474,00	E.M.S
9.	AMINOFILINA 100MG/COMP COM 10 COMP	CP	600,00	0,12	R\$ 72,00	HIPOLABOR
10.	AMIODARONA 200MG 200MG	CP	6000,00	0,53	R\$ 3.180,00	GEOLAB
11.	AMOXICILINA 500MG CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	CA	9000,00	1,48	R\$ 13.320,00	RANBAXY



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

12.	AMOXICILINA 50MG CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5MG 75ML SOLUCAO ORAL	FR	700,00	3,36	R\$ 2.352,00	RANBAXY
13.	AMOXICILINA 250MG/ML SUSP.OR	FR	1200,00	3,19	R\$ 3.828,00	CIMED
14.	AMOXICILINA 500MG CPR	CA	14000,00	0,27	R\$ 3.780,00	BRAINFARMA
15.	ATENOLOL 25MG/COMP CX C/20 COMPRIMIDOS	CP	12000,00	0,04	R\$ 480,00	PRATI DONADUZZI
16.	ATENOLOL 50MG/COMP C/20 COMP	CP	8000,00	0,05	R\$ 400,00	VITAMEDIC
17.	AZITROMICINA 500MG	CP	3000,00	0,79	R\$ 2.370,00	CIMED
18.	AZITROMICINA 600MG/5ML	FR	1200,00	7,01	R\$ 8.412,00	PHALAB
19.	BENZILATO DE ALODIPINO 10MG	CP	1200,00	0,09	R\$ 108,00	GEOLAB
20.	BENZILATO DE ALODIPINO 5MG	CP	18000,00	0,05	R\$ 900,00	GEOLAB
21.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200UI	FR	1800,00	7,56	R\$ 13.608,00	TEUTO
22.	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL	FR	900,00	6,04	R\$ 5.436,00	BELFAR
23.	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOLUCAO PARA INALACAO FRASCO COM 20 ML	FR	300,00	1,34	R\$ 402,00	PRATI DONADUZZI
24.	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUCAO PARAINALACAO COM 20 ML.	FR	120,00	9,89	R\$ 1.186,80	BOEHRING
25.	BROMOPRIDA 10MG	CP	6000,00	0,14	R\$ 840,00	TEUTO
26.	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUCAO	FR	360,00	3,32	R\$ 1.195,20	PRATI DONADUZZI
27.	BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL	FR	60,00	20,92	R\$ 1.255,20	ACHE
28.	BUDESONIDA 64 MCG AEROSSOL NASAL	FR	60,00	27,80	R\$ 1.668,00	ACHE
29.	CAPTOPRIL 25MG	CP	9000,00	0,03	R\$ 270,00	GEOLAB
30.	CARVAO VEGETAL ATIVADO	UN	24,00	17,31	R\$ 415,44	RELVA VERDE
31.	CEFALEXINA 125MG/5ML PO PARA SUSPENSAO ORAL. FRASCO COM 60ML.	FR	900,00	7,10	R\$ 6.390,00	TEUTO
32.	CEFALEXINA 500MG CAPSULA. BLISTERS COM 10	CA	18000,00	0,46	R\$ 8.280,00	ABL
33.	CETOCONAZOL 200 MG	CP	1200,00	0,38	R\$ 456,00	CIMED
34.	CETOCONAZOL SHAMPO 2 FRASCO COM 100ML	FR	200,00	5,30	R\$ 1.060,00	NATVITA
35.	CIPROFLOXACINA 500 MG	CP	12000,00	0,28	R\$ 3.360,00	PRATI DONADUZZI
36.	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	CP	6000,00	1,80	R\$ 10.800,00	PHALAB
37.	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL	FR	50,00	40,94	R\$ 2.047,00	ABBOTT
38.	CLOPIDOGREL 75 MG CPR	CP	2400,00	0,33	R\$ 792,00	AUROBINDO
39.	CLORETO DE SODIO 0,9 30ML SOLUCAO NASAL	FR	50,00	1,52	R\$ 76,00	NATULAB
40.	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	CP	24000,00	0,14	R\$ 3.360,00	VITAMEDIC
41.	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CP	60000,00	0,14	R\$ 8.400,00	GEOLAB
42.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML FRASCO COM 10 ML SOLUCAO ORAL	FR	720,00	1,84	R\$ 1.324,80	BELFAR
43.	COMPLEXO B COMPRIMIDO	CP	1200,00	0,05	R\$ 60,00	AIRELA
44.	DEXAMETASONA 1MG/G CREME. BISNAGA COM 10 G	TB	900,00	1,91	R\$ 1.719,00	PRATI DONADUZZI
45.	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML FRASCO C/100ML.	FR	360,00	2,01	R\$ 723,60	FARMACE
46.	DEXCLOFENIRAMINA LIQUIDO FR. C/100ML.	FR	2400,00	1,54	R\$ 3.696,00	NATULAB
47.	DEXCLOFENIRAMINA MALEATO 2MG COMPRIMIDO	CP	12000,00	0,05	R\$ 600,00	GEOLAB
48.	DIGOXINA 0,25MG	CP	4800,00	0,18	R\$ 864,00	PHALAB
49.	DIMETICONA 40MG CPR	CP	12000,00	0,12	R\$ 1.440,00	BELFAR



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

50.	DIMETICONA 75MG/ML GTS 15 ML	FR	600,00	1,78	R\$ 1.068,00	CIMED
51.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	CP	1200,00	0,19	R\$ 228,00	ZYDUS
52.	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	CP	21000,00	0,13	R\$ 2.730,00	GREENPHAR MA
53.	DIPIRONA 500MG/ML (GOTAS) FRASCO COM 10 ML	FR	1200,00	1,23	R\$ 1.476,00	FARMACE
54.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 AEROSOL, SPRAY, PO OU CAPSULA INALANTE	FR	100,00	21,50	R\$ 2.150,00	GLENMARK
55.	DOMPERIDONA 10 MG CPR COMPRIMIDO	CP	3600,00	0,04	R\$ 144,00	CIMED
56.	DOMPERIDONA 1MG/ML SLOUCAO ORAL 100ML	FR	360,00	17,87	R\$ 6.433,20	EUFARMA
57.	ENALAPRIL 10 MG/COMP CX COM 20 COMP	CP	27000,00	0,05	R\$ 1.350,00	CIMED
58.	ENALAPRIL 20 MG/COMP CX COM 20 COMP	CP	48000,00	0,06	R\$ 2.880,00	CIMED
59.	ENALAPRIL 5 MG/COMP CX COM 20 COMP	CP	24000,00	0,04	R\$ 960,00	CIMED
60.	ENALATO DE NORESTISTERONA 50MG/ML VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML NORESTISTERONA50MG/ML VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML	CX	600,00	4,71	R\$ 2.826,00	CIFARMA
61.	ERITROMICINA 50MG SUSPENSAO ORAL	FR	300,00	8,98	R\$ 2.694,00	PRATI DONADUZZI
62.	ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	CP	1200,00	2,17	R\$ 2.604,00	PRATI DONADUZZI
63.	ESPIRONALACTONA 100MG	CP	1200,00	1,41	R\$ 1.692,00	HIPOLABOR
64.	ESPIRONALACTONA 25MG	CP	24000,00	0,17	R\$ 4.080,00	GEOLAB
65.	FLUCONAZOL 150MG .	CA	6000,00	0,51	R\$ 3.060,00	VITAMEDIC
66.	FORMOTEROLBUDESONIDA 12/400 C/60CAPS PARA INALACAO	CX	60,00	2,52	R\$ 151,20	ACHE
67.	FUROSEMIDA 40MG	CP	24000,00	0,06	R\$ 1.440,00	GEOLAB
68.	GLIBENCLAMIDA 5MG/COMP. BLISTRS COM 20 COMP.	CP	36000,00	0,05	R\$ 1.800,00	GEOLAB
69.	GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	CP	60000,00	0,18	R\$ 10.800,00	TORRENT
70.	HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO	CP	6000,00	0,53	R\$ 3.180,00	NOVARTIS
71.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG BLISTRS COM 20 COMP	CP	60000,00	0,03	R\$ 1.800,00	CIMED
72.	IBUPROFENO 100MG/ML GTS	FR	1200,00	5,66	R\$ 6.792,00	MEDLEY
73.	IBUPROFENO DE 600MG/COMP CX/10 COMP	CP	12000,00	0,17	R\$ 2.040,00	VITAMEDIC
74.	ISOSSORBIDA , DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	CP	1200,00	0,35	R\$ 420,00	E.M.S
75.	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	CA	1200,00	1,16	R\$ 1.392,00	GEOLAB
76.	IVERMECTINA 6MG	CP	6000,00	R\$ 0,48	R\$ 2.880,00	VITAMEDIC
77.	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FR	100,00	R\$ 9,32	R\$ 932,00	NUTRIEX
78.	LEVEDOPA BENSERAZIDA 100/25 MG. CX. C/COMP.	CP	1200,00	R\$ 1,78	R\$ 2.136,00	FARMOQUIMI CA
79.	LEVEDOPA BENSERAZIDA 200/50 MG. CX. C/COMP.	CP	1200,00	R\$ 3,47	R\$ 4.164,00	FARMOQUIMI CA
80.	LEVEDOPA CARBIDOPA 250/25 MG. CX. C/10 COMP.	CP	1200,00	R\$ 1,67	R\$ 2.004,00	CRISTALA
81.	LEVOFLOXACINO 500 MG	CP	1200,00	R\$ 1,61	R\$ 1.932,00	EUFARMA
82.	LEVONORGESTREL 0,15 MG ETINILESTRADIOL 0,03 MG BLISTER COM 21 COMP	CP	2400,00	R\$ 0,16	R\$ 384,00	CIFARMA
83.	LIDOCAINA GELEIA 20 MG/G	TB	600,00	R\$ 5,75	R\$ 3.450,00	NEO QUIMICA
84.	LORATADINA 10MG CPR	CP	16000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.280,00	CIMED
85.	LORATADINA 1MG/ML	FR	1200,00	R\$ 2,84	R\$ 3.408,00	CIMED

3
001021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

86.	LOSARTANA POTASSICA DE 50/COMP CX. C/960 COMP.	CP	72000,00	R\$ 0,07	R\$ 5.040,00	GEOLAB .
87.	METILDOPA, 250MG COMPRIMIDO	CP	12000,00	R\$ 0,60	R\$ 7.200,00	HIPOLABOR
88.	METILDOPA 500MG	CP	6000,00	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00	HIPOLABOR
89.	METOCLOPRAMIDA 10MG/COMP BLISTR 20 COMP	UN	8000,00	R\$ 0,12	R\$ 960,00	BELFAR
90.	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	TB	800,00	R\$ 12,64	R\$ 10.112,00	PRATI DONADUZZI
91.	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	CP	10000,00	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00	PRATI DONADUZZI
92.	NIFEDIPINO 20MG	CP	4800,00	R\$ 0,14	R\$ 672,00	NEO QUIMICA
93.	NIMESULIDA 100MG CPR COMPRIMIDO	CP	12000,00	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00	VITAMEDIC
94.	NISTATINA 100.000UI CREME VAGINAL. TUBO COM 60G.	TB	120,00	R\$ 6,80	R\$ 816,00	PRATI DONADUZZI
95.	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML 30ML	FR	120,00	R\$ 5,75	R\$ 690,00	PRATI DONADUZZI
96.	NITRATO DE MICONAZOL 2 LOCAO	FR	120,00	R\$ 4,06	R\$ 487,20	BELFAR
97.	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G	CP	1200,00	R\$ 9,32	R\$ 11.184,00	PRATI DONADUZZI
98.	NORETISTERONA 0,35 MG BLASTER COM 35 COMP	CP	3000,00	R\$ 0,33	R\$ 990,00	BIOLAB
99.	OLEO MINERAL 100 PURO 100ML	FR	120,00	R\$ 3,32	R\$ 398,40	FARMACE
100.	OMEPRAZOL 20 MG/CAPSULA BLISTR COM 14 CAPSULAS.	CA	24000,00	R\$ 0,13	R\$ 3.120,00	BELFAR
101.	OXIBUTINA 5MG	CP	1200,00	R\$ 1,73	R\$ 2.076,00	APSEN
102.	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL	FR	1200,00	R\$ 1,79	R\$ 2.148,00	NATULAB
103.	PARACETAMOL 500MG COMP. COMPRIMIDO	CP	18000,00	R\$ 0,17	R\$ 3.060,00	PRATI DONADUZZI
104.	POLIVITAMIVICO/ COMPLEXO B BLISTER COM 20 COMP	CP	1200,00	R\$ 0,07	R\$ 84,00	BELFAR
105.	POLIVITAMIVICO/ COMPLEXO B SOLUCAO ORAL SOLUCAO ORAL	FR	100,00	R\$ 3,98	R\$ 398,00	BELFAR
106.	PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	1200,00	R\$ 7,56	R\$ 9.072,00	PRATI DONADUZZI
107.	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 4,02MG/ML SOLUCAO ORAL	FR	600,00	R\$ 5,67	R\$ 3.402,00	PRATI DONADUZZI
108.	PREDNISONA 20 MG	CP	18000,00	R\$ 0,20	R\$ 3.600,00	HIPOLABOR
109.	PREDNISONA 5 MG	CP	12000,00	R\$ 0,06	R\$ 720,00	HIPOLABOR
110.	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	CP	24000,00	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00	HIPOLABOR
111.	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL PO PCT CONTENDO 27,9 G.	PC	6000,00	R\$ 0,93	R\$ 5.580,00	NATULAB
112.	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG DOSE AEROSOL	FR	600,00	R\$ 22,39	R\$ 13.434,00	PHAMASCIENCE
113.	SALBUTAMOL, SULFATO 6MG/ML LIQUIDO	FR	400,00	R\$ 19,22	R\$ 7.688,00	GLAXOS
114.	SINVASTATINA 20 MG/COMP BLISTR COM 20 COMP.	CP	36000,00	R\$ 0,07	R\$ 2.520,00	CIMED
115.	SINVASTANTINA 40MG BLISTR COM 20 COMP	CP	7500,00	R\$ 0,14	R\$ 1.050,00	CIMED
116.	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	CP	600,00	R\$ 1,51	R\$ 906,00	BIOLAB
117.	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	CP	8000,00	R\$ 0,29	R\$ 2.320,00	PHALAB
118.	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CP	8000,00	R\$ 0,67	R\$ 5.360,00	BIOLAB
119.	SULFADIAZINA DE PRATA 1 PASTA PT. COM 400G	PT	24,00	R\$ 30,95	R\$ 742,80	NATVITA
120.	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA (40MG 8MG) ML SUSPENSAO ORAL	FR	600,00	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00	VITAMEDIC

001022



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

121.	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 400 MG 80 MG COMPRIMIDO	CP	16000,00	R\$ 0,14	R\$ 2.240,00	VITAMEDIC
122.	SULFATO FERROSO (GOTAS), 25MG/ML FRASCO COM 30 ML	FR	300,00	R\$ 1,58	R\$ 474,00	NATULAB
123.	SULFATO FERROSO 40MG/FE BLISTR'S COM 20 COMP	CP	24000,00	R\$ 0,04	R\$ 960,00	AIRELA
124.	VITAMINA C	CP	1200,00	R\$ 0,15	R\$ 180,00	NATULAB
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					R\$ 341.153,84	

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1.	ACIDO ASCORBICO 500MG/ML 5ML INJETAVEL	AP	2400,00	R\$ 0,77	R\$ 1.848,00	FARMACE
2.	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJETAVEL	AP	800,00	R\$ 3,91	R\$ 3.128,00	ZYDUS
3.	ADRENALINA 1MG/ML AMPOLA DE 1ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	400,00	R\$ 1,59	R\$ 636,00	HIPOLABOR
4.	AMINOFILINA 240MG/ML	AP	300,00	R\$ 3,44	R\$ 1.032,00	FARMACE
5.	AMIODARONA DE 50MG/ML	AP	600,00	R\$ 3,22	R\$ 1.932,00	HIPOLABOR
6.	ATROPINA 0,25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	600,00	R\$ 0,84	R\$ 504,00	SANTISA
7.	BENZILLICINICILINA 1.200.000 U INJETAVEL	AP	2400,00	R\$ 6,84	R\$ 16.416,00	TEUTO
8.	BENZILPENICILINA 600.000 UI INJETAVEL	AP	400,00	R\$ 5,11	R\$ 2.044,00	TEUTO
9.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG DIPIRONA SODICA 2,5MG/1ML INJETAVEL	AP	2400,00	R\$ 1,35	R\$ 3.240,00	FARMACE
10.	CEFALOTINA 1G	AP	600,00	R\$ 4,71	R\$ 2.826,00	ABL
11.	CEFTRIAXONA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	AP	1200,00	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00	BLAU
12.	CETOPROFENO 100MG EV	AP	1200,00	R\$ 5,06	R\$ 6.072,00	UNIAO QUIMICA
13.	CETOPROFENO 50MG IM	AP	2400,00	R\$ 2,25	R\$ 5.400,00	UNIAO QUIMICA
14.	CIMETIDINA 150MG/ML	AP	1000,00	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00	HYPOFARMA
15.	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100 ML	AP	120,00	R\$ 20,08	R\$ 2.409,60	HALEX ISTAR
16.	CLORETO DE POTASSIO 10 10 ML	AP	800,00	R\$ 0,81	R\$ 648,00	FARMACE
17.	CLORETO DE POTASSIO 19,1 10ML	AP	800,00	R\$ 0,69	R\$ 552,00	FARMACE
18.	CLORETO DE SODIO 10 10ML	AP	800,00	R\$ 0,65	R\$ 520,00	FARMACE
19.	CLORETO DE SODIO 20 10ML	AP	800,00	R\$ 0,62	R\$ 496,00	FARMACE
20.	CLORPROMAZINA SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML	INJ	600,00	R\$ 4,87	R\$ 2.922,00	UNIAO QUIMICA
21.	COMPLEXO B AMPOLA 2ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	3600,00	R\$ 1,45	R\$ 5.220,00	HYPOFARMA
22.	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	4000,00	R\$ 1,83	R\$ 7.320,00	FARMACE
23.	DIAZEPAN 10 MG/ML	AP	1200,00	R\$ 1,05	R\$ 1.260,00	HIPOLABOR
24.	DICLOFENACO SODICO, 75MG/3ML INJETAVEL	AP	4000,00	R\$ 1,21	R\$ 4.840,00	FARMACE
25.	DIPIRONA, 1G/2ML INJATAVEL	AP	4000,00	R\$ 1,12	R\$ 4.480,00	FARMACE
26.	DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJETAVEL	AP	300,00	R\$ 8,31	R\$ 2.493,00	TEUTO
27.	DOPAMINA, 5G/10ML INJETAVEL	AP	300,00	R\$ 4,51	R\$ 1.353,00	UNIAO QUIMICA
28.	FENITOINA 50MG/ML	AP	600,00	R\$ 3,84	R\$ 2.304,00	CRISTALIA
29.	FITOMEDADIONA 10MG/ML	AP	600,00	R\$ 3,76	R\$ 2.256,00	HYPOFARMA
30.	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETAVEL	AP	3000,00	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00	HYPOFARMA
31.	GENTAMICINA 40MG/ML	AP	600,00	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00	SANTISA
32.	GENTAMICINA 80MG/2ML	AP	600,00	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00	SANTISA
33.	GLICOSE 25 10ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	6000,00	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00	EQUIPLEX

001023



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

34.	GLICOSE 50 10ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	6000,00	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00	EQUIPLEX
35.	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETAVEL	AP	600,00	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00	UNIAO QUIMICA
36.	DECANOATO HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJETAVEL	AP	900,00	R\$ 11,65	R\$ 10.485,00	UNIAO QUIMICA
37.	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	300,00	R\$ 4,96	R\$ 1.488,00	HIPOLABOR
38.	HEPARINA 5.000UI/5ML	AP	150,00	R\$ 23,21	R\$ 3.481,50	HIPOLABOR
39.	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML INJETAVEL	AP	150,00	R\$ 10,24	R\$ 1.536,00	CRISTALIA
40.	HIDRALAZINA 20MG/ML	AP	1000,00	R\$ 12,97	R\$ 12.970,00	CRISTALIA
41.	HIDROCORTISONA 500MG AMP	AP	1200,00	R\$ 7,05	R\$ 8.460,00	TEUTO
42.	HIDROCORTISONA 100MG/2ML INJETAVEL	AP	800,00	R\$ 5,16	R\$ 4.128,00	TEUTO
43.	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SUSPENSAO INJETAVEL	AP	100,00	R\$ 23,47	R\$ 2.347,00	NOVO NORDISK
44.	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	100,00	R\$ 23,47	R\$ 2.347,00	NOVO NORDISK
45.	LIDOCAINA 2 S/V 20ML INJETAVEL S/V 20ML INJETAVEL	AP	600,00	R\$ 4,37	R\$ 2.622,00	HIPOLABOR
46.	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML	AP	600,00	R\$ 4,37	R\$ 2.622,00	HIPOLABOR
47.	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSPENSAO INJETAVEL	AP	300,00	R\$ 9,89	R\$ 2.967,00	E.M.S
48.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL	AP	600,00	R\$ 0,60	R\$ 360,00	FARMACE
49.	MORFINA 10MG/ML	AP	600,00	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00	UNIAO QUIMICA
50.	OMEPRAZOL 40MG DILUENTE 10ML FRASCO AMPOLA	AP	1000,00	R\$ 12,63	R\$ 12.630,00	TEUTO
51.	ONDASETRONA 8MG/4ML	AP	3000,00	R\$ 3,46	R\$ 10.380,00	HYPOFARMA
52.	OXITOCINA 5UI/ML 2ML	AP	120,00	R\$ 5,50	R\$ 660,00	UNIAO QUIMICA
53.	PROMETAZINA 25MG/ML SOL INJETAVEL 2ML	AP	1800,00	R\$ 3,61	R\$ 6.498,00	HIPOLABOR
54.	TRAMADOL 50MG/ML	AP	800,00	R\$ 1,18	R\$ 944,00	CRISTALIA
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					R\$ 200.205,10	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. Autorização para abertura da licitação; e

1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado a critério das partes, conforme Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, do fornecimento, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 541.358,94(quinhentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais noventa e quatro centavos);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente entregue.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado a vista, assim que o caminhão da empresa chegar no município para a entrega do material e com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Accompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do ajuste.

4.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.

7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do ECTIS – CREF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da obra;



8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

3.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuiam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10
001028



9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

10.1.1 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 **Multa:**

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 3 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

001030



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001031



Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.30.00
031010	15001002 1600 1621	2083	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2084	33.90.30.00
031010	1600	2156	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2159	33.90.30.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

001032



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Arataca, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 11 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

GILMARA CABRAL
FERNANDES:93364970572
4970572

Assinado digitalmente por GILMARA CABRAL
FERNANDES:93364970572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=31075512000148, OU=AC
SingularID Multifactor, CN=GILMARA CABRAL
FERNANDES:93364970572
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 16:56:28-03'00'
Fox PDF Reader Versão: 12.1.1

PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA

Contratada
Gilmara Cabral Fernandes
RG nº 429260172 e CPF nº 933.649.705-72

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

2º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTRARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 32.170.135/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:19 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **C0F6.626F.84EC.3107**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00103

[Alterar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.170.135/0001-91

Razão

PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA

Social:

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR 84 / CENTRO / JEQUIÉ / BA / 45200-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072002145375226927

Informação obtida em 29/07/2025 16:30:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

001035



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253898811

RAZÃO SOCIAL	
PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
153.839.128	32.170.135/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

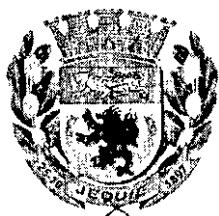
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

001036



**MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 8945 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA

CPF/CNPJ: 32.170.135/0001-91

Endereço: Avenida GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR Nº84 - Centro - Jequié-BA

CEP: 45200-100

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa física/ jurídica especificado, relativas a tributos administrativos pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Jequié, na Internet, no endereço <http://www.jequie.ba.gov.br>

Emitida em: 06/06/2025

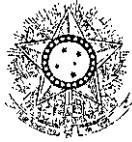
Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - Bahia, Sexta-feira, 6 de Junho de 2025

Chave de validação: 65d3474f

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903

001037



PODER JUDICATÓRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.170.135/0001-91

Certidão nº: 14039272/2025

Expedição: 10/03/2025, às 10:17:06

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.170.135/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

001038



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.170.135/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/2018
NOME EMPRESARIAL PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMUS MEDICAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SÉCONDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colcharia 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.200-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JEQUIÉ	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNICONFACIL@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 3534-2424		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2025 às 08:34:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

001039



PREFEITURA DE ARATACA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

00107



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

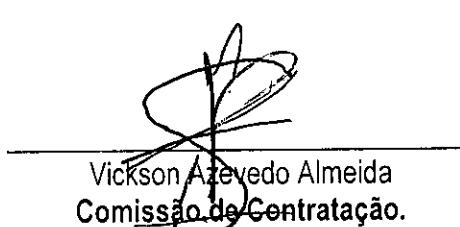
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.30.00
031010	15001002 1600 1621	2083	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2084	33.90.30.00
031010	1600	2156	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2159	33.90.30.00

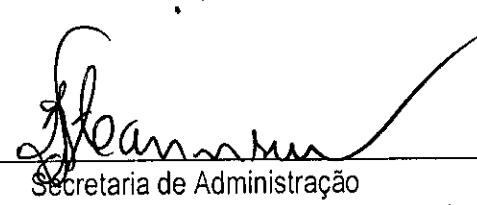
VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE 541.358,94(QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS NOVENTA E QUATRO CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2025.

Arataca, 11 de Agosto de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 SRP PA Nº 077/2025 CONTRATO Nº 127/2025	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATADA:	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ:	32.170.135/0001-91.
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA:	11/08/2025.
VALOR GLOBAL:	R\$ 541.358,94(QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 11 de Agosto de 2025.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000127/2025

Última atualização 11/08/2025

Local: Arataca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000077/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2025 **Data de assinatura:** 11/08/2025 **Vigência:** de 11/08/2025 a 11/08/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000120/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000062/2025

Objeto:

AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 541.368,94

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.170.135/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	11/08/2025 - 10:08:59

Exibindo: 5

1-1 de 11 itens

Página: 1

1 2

[Voltar](#)



O contrato nº 000127/2025, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é o sistema eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e integrada de todos os contratos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos elaborados pelo Poder Executivo.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, com base nas diretrizes e normas estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 10 de junho de 2021.

Este documento não substitui o instrumento legal que deve ser assinado e registrado na autoridade competente, salvo quando autorizado por lei. O documento é de uso exclusivo da Administração Pública.

001081

Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 SRP PA Nº 077/2025 CONTRATO Nº 127/2025	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATADA:	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ:	32.170.135/0001-91.
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA:	11/08/2025.
VALOR GLOBAL:	R\$ 541.358,94(QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 11 de Agosto de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia